



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ

LEI Nº 034

DE, 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

"Dispõe sobre a concessão de "Abono Natalício" aos servidores da Câmara Municipal de Vila Nova do Mamoré e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições e prerrogativas asseguradas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vila Nova do Mamoré, decreta e ele sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Vila Nova do Mamoré autorizada a conceder "Abono Natalício" aos servidores ocupantes de cargos em comissão e aos que percebem gratificações por condições especiais e/ou excepcionais de trabalho.

§ 1º - O "Abono Natalício" terá por base os valores das respectivas remunerações devidas no mês de dezembro do corrente ano.

§ 2º - O valor do "Abono Natalício" corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de exercício no cargo em comissão ou da gratificação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Nova do Mamoré, em 12 de dezembro de 1989.

JOSE BRASILEIRO UCHOA
Prefeito Municipal